



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Cordeiro**  
 PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

SETOR DE PROTOCOLO  
 PROCESSO Nº 945/22  
 FLS 03

Processo nº 945/22

Requerente: Exatus Laboratório

Assunto: Requerimento

ANDAMENTO DE PROCESSO	DATA
dicação	



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

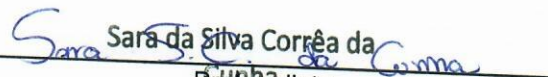
Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:


Descrição: **Processo, Requerimento Nº 000945/2022 - Interno**  
Origem: **Protocolo Administrativo**  
Abertura: **07/03/2022 16:28:32**  
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
Requerente: **EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**  
Telefone: **2225554690** Celular: **-----**  
Assunto: **Requerimento**  
Detalhamento: **QUE V. Sª. SE DIGNE ATENTAR A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2022, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

[https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php)

Chave de Acesso: **50403160002022**

  
Sara da Silva Corrêa da  
Cunha da Costa  
Protocolista  
020211468 - Protocolo

  
Assinatura

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 945122  
FLS 03

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A ÁREA DE SAÚDE

EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.770.344/0001-21, estabelecida na Rua Nicolau Guzzo, nº 71, fundos, centro, na cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar,

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A ÁREA DE SAÚDE**

em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O Credenciamento em epígrafe poderá ocorrer a partir do dia 29 de março de 2022, ficando o credenciamento aberto todas as terças-feiras subsequentes, sempre das 13h e 30min às 17h.

O edital de licitação estabelece no item 14.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

*14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data de 29 de março de 2022, data da abertura da primeira sessão de*

*credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Inexigibilidade.*

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 945122  
FLS 04

### **DOS FATOS E DO DIREITO**

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou grave vício no referido edital, o qual põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Exames Especializados e de Análises Clínicas, Cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros Procedimentos Correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, contidos na tabela SUS Municipal e Termo de Referência, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Saúde de Cordeiro/RJ.

O edital em comento apresenta vício capaz de comprometer a isonomia entre os licitantes, uma vez que, ao tratar da qualificação técnica, no item n. 4.4.3.1, estabelece o seguinte:

*4.4.3.1 certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica e do responsável técnico;*

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de

*SPR*

condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 5º da lei 14.133/2021.

Observa-se que o presente edital restringe os Laboratórios Clínicos que têm como Responsável Técnico profissional médico cujo certificado de regularidade é emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

Nesse sentido podemos citar a Resolução RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos que determina que o profissional para assumir a Responsabilidade Técnica seja legalmente habilitado por seu respectivo Conselho de Classe, *in verbis*:

*4.35 Profissional legalmente habilitado: Profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.*

*4.37 Responsável Técnico – RT: Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.*

E, ainda, o Decreto nº 20.931/32 que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico prevê em seu artigo 24 a responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas ao profissional médico, *in verbis*.

*Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos*

*fpn*

*compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.*

É de causar estranheza essa mudança no edital, visto que nos editais anteriores neste item estava incluído o Conselho Regional de Medicina, *in verbis*:

*EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A ÁREA DE SAÚDE*

*(...)*

*4.4.4 Apresentação de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.*

Embora seja possível que o item ora impugnado constitua erro material, fato é que não foi publicada qualquer errata até a presente data, não podendo a empresa impugnante nem qualquer dos legitimados legais aguardar às cegas a interpretação do Comissão Permanente de Licitação quando da realização do certame, sob pena de sofrer potenciais prejuízos que, embora sejam reparáveis pela via administrativa ou pela via judicial, demandam esforços que entendemos desnecessários ante a clareza do vício em comento.

**DOS PEDIDOS**

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Alteração do item 4.4.3.1 do edital para que seja incluído o Certificado e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da

*jpne*

Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, Pede juntada e deferimento.

Cordeiro, 03 de março de 2022.

*Janaína Romito Gonçalves*  
JANAÍNA ROMITO GONCALVES  
Sócia Administradora

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, ROMARIO ROMITO GONÇALVES, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 24/11/1987, profissão Médico, CPF nº 124.814.667-05, Cedula de Identidade nº 52-0103530-4 CRM-RJ, residente e domiciliado na Rua Waldir Erdir Gevaux nº 124, Retiro Poético em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000 e JANAINA ROMITO GONÇALVES, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, nascida em 29/09/1983, profissão Advogada, CPF nº 096.587.167-33, Cedula de Identidade nº 181741 OAB-RJ, residente e domiciliada na Rua Waldir Erdir Gevaux nº 124, Retiro Poético em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000, únicos socios da Sociedade Empresaria Limitada EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede na Rua Nicolau Guzzo, 71, Fundos, Centro, Cantagalo-RJ, CEP 28.500-000, registrada na JUCERJA em 08/06/2011 sob o nº 33.2.0898726-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.770.344/0001-21, resolvem assim, alterar o contrato social:

- 1º - Alterar o endereço da filial 1, que passa a ser na Avenida Presidente Vargas nº 222, Térreo, Loja, Centro, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.
- 2º - Alterar o Capital Social da empresa que passa a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), utilizando o lucro de R\$ 150.000,00 obtido em 2021, conforme balanço econômico.
- 3º - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

ROMARIO ROMITO GONÇALVES, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 24/11/1987, profissão Médico, CPF nº 124.814.667-05, Cedula de Identidade nº 52-0103530-4 CRM-RJ, residente e domiciliado na Rua Waldir Erdir Gevaux nº 124, Retiro Poético em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000 e JANAINA ROMITO GONÇALVES, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, nascida em 29/09/1983, profissão Advogada, CPF nº 096.587.167-33, Cedula de Identidade nº 181741 OAB-RJ, residente e domiciliada na Rua Waldir Erdir Gevaux nº 124, Retiro Poético em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000, únicos socios da Sociedade Empresaria Limitada EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede na Rua Nicolau Guzzo, 71, Fundos, Centro, Cantagalo-RJ, CEP 28.500-000, registrada na JUCERJA em 08/06/2011 sob o nº 33.2.0898726-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.770.344/0001-21, consolida o contrato social, como segue:

Clausula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA e tem sua sede a Rua Nicolau Guzzo nº 71, Fundos, Centro em Cantagalo-RJ.- CEP 28.500-000, 1ª Filial com sede na Avenida Presidente Vargas nº 222, Térreo, Loja, Centro, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000, 2ª Filial com sede na Avenida Venancio Veloso nº 48, Loja 01, Centro, Bom Jardim-RJ, CEP-28.660-000, 3ª Filial com sede na Avenida Castelo Branco nº 39, Centro, Trajano de Moraes-RJ, CEP-28.750-000, e 4ª Filial com sede na Rua Francisco Lopes Martins nº 158, Centro, Casa, Macuco-RJ, CEP-28.545-000.

Clausula 2ª - O capital social e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) integralizadas, em moeda corrente do País, pelos socios:

SOCIO	Quotas (QTD)	Integralizado (R\$)	A integralizar (R\$)	Capital (R\$)
ROMARIO ROMITO GONÇALVES	3.000	30.000,00	0,00	30.000,00
JANAINA ROMITO GONÇALVES	17.000	170.000,00	0,00	170.000,00

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 945122  
FLS 02

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA  
 NIRE: 332.0898726-3 Protocolo: 00-2022/200615-3 Data do protocolo: 25/02/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/03/2022 SOB O NÚMERO 00004790265 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: F283EF11004977278E1FEC6EE73D856D607F45168E50E7D59D6DBC70BB17022  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCERJA  
Pag. 3/6



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Clausula 3ª - O objeto da sociedade e a exploração, pôr conta própria, do ramo de Laboratórios clínicos: Postos de Coleta Laboratorial; Laboratorio de Anatomia Patológica e Citologica.

8640-2/12 - Laboratórios Clínicos

8640-2/01 - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citologica.

Paragrafo Unico - A Filial 4 com sede na Rua Francisco Lopes Martins nº 158, Centro, Casa, Macuco-RJ, CEP-28.545-000, adotará somente o objeto de Laboratorios Clínicos.

Clausula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 07/06/2011 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 5ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7ª - A administração da sociedade cabera a socia JANAINA ROMITO GONÇALVES, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Paragrafo Unico - A responsabilidade tecnica pelo Laboratorio estará a cargo do socio ROMARIO ROMITO GONÇALVES, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 52-0103530-4-RJ.

Clausula 8ª - Ao término de cada exercicio social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 9ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercicio social, os socios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Clausula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependencia, mediante alteração contratual assinada por todos os socios.

Clausula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 12ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres sera apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº 945122  
FLS 09

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

NIRE: 332.0898726-3 Protocolo: 00-2022/200615-3 Data do protocolo: 25/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/03/2022 SOB O NÚMERO 00004790265 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F283EF11004977278E1FEC6EE73D856D607F45168E50E7D59D6DBC70BB17022

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Paragrafo unico - O mesmo procedimento sera adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu socio.


Cláusula 13ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

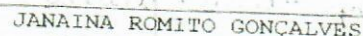
Clausula 14ª - As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Clausula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo-RJ. para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Cantagalo-RJ. 22 de Fevereiro de 2022

  
ROMARIO ROMITO GONÇALVES  
CPF: 124.814.667-05

  
JANAINA ROMITO GONÇALVES  
CPF: 096.587.167-33

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 045122  
FLS 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

NIRE: 332.0898726-3 Protocolo: 00-2022/200615-3 Data do protocolo: 25/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/03/2022 SOB O NÚMERO 00004790265 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F283EF11004977278E1FEC6EE73D856D607F45168E50E7D59D6DBC70BB17022

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA

Pag. 5/6



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, NIRE 33.2.0898726-3, PROTOCOLO 00-2022/200615-3, ARQUIVADO EM 02/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004790265, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
194.839.457-04	CARLOS ALBERTO DA SILVA ARAUJO

02 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº 945122  
FLS 11

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

NIRE: 332.0898726-3 Protocolo: 00-2022/200615-3 Data do protocolo: 25/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/03/2022 SOB O NÚMERO 00004790265 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F293EF11004977278E1FEC6EE73D856D607F45168E50E7D59D6DBCE70BB17022

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEFA

Pag. 6/6



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.770.344/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/06/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**EXATUS LABORATORIO**

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.40-2-02 - Laboratórios clínicos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R NICOLAU GUZZO**

NÚMERO  
**71**

COMPLEMENTO  
**FUNDOS**

CEP  
**28.500-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**CANTAGALO**

UF  
**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**EXATOLABORATORIO@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(22) 2555-4690**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **15:40:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 945122  
FLS 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0231  
Polegar Direito



*Janaina Romito Gonçalves*  
Assinatura Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.494.144-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/01/2010

NOME  
**JANAÍNA ROMITO GONÇALVES**

FILIAÇÃO  
**SEBASTIÃO CESAR RODRIGUES GONÇALVES**  
**MARIA DAS GRAÇAS ROMITO GONÇALVES**

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 29/09/1983

DOC. ORIGEM  
C. NASC LIV 42A FLS 11V TERM 3117  
CANTAGALO RJ

CPF 002 2 Via

FERNANDO AVELINO S. VIEIRA  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
DATA: 24/06/2010

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**

  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**096.587.167-33**

Nome  
**JANAINA ROMITO GONCALVES**

Nascimento  
**29/09/1983**

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 945122  
FLS 13